



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº161/83

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir os direitos e obrigações de arrendamento mercantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar / a transferência dos direitos e obrigações do Arrendamento Mercantil, firmado com o BANESTADO LEASING S/A, conforme instrumento particular de Contrato de Arrendamento Mercantil, sob nº1213, de 15 de dezembro de 1981, para arrendamento dos seguintes bens:

- 01(uma) USINA PRÉ-MISTURADORA A FRIO, MODELO / PNF-35, SÉRIE 161
- 01(uma) ACABADORA REBOCÁVEL, MARCA AIMEIDA MA-40 NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, SÉRIE 123, COM CAPACIDADE DE 60/80 TON/HORA.
- 01(um) TANQUE PARA EMULSÃO ASFÁLTICA, SEM AQUECIMENTO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 20.000 LITROS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA TENGE.
- 01(um) ROLO BÉ DE CARNEIRO, SIMPLES, REBOCÁVEL E ESTÁTICO, SÉRIE 180.

Art. 2º - Fica estipulado como valor da transferência, o / total correspondente a soma das parcelas do arrendamento mercantil pagas e contabilizadas até a / data da efetivação da transferência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

Projeto de Lei N.º 30/83 de 30/11/83

Publicado na Folha de Londrina

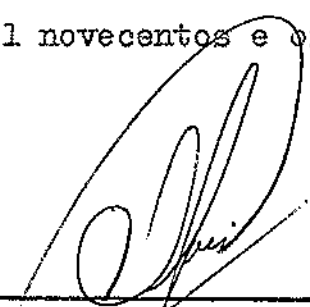
Do dia 10/12/83, Página 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

ção, revogadas as disposições em contrário.

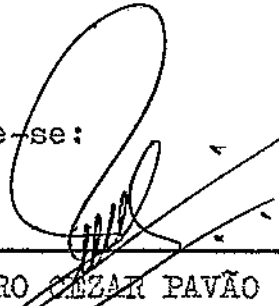
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três.



---

ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:



---

PEDRO CÉZAR PAVÃO  
Diretor de Administração